

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEA Nº 038, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007

Regulamenta o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - A pessoa física ou jurídica interessada em constituir em seu imóvel, integral ou parcialmente, uma Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, deverá encaminhar requerimento nesse sentido à Fundação Instituto Estadual de Florestas – IEF, instruído com os seguintes documentos:

I – justificativa para a constituição da RPPN;

II - cópia autenticada da cédula de identidade e CPF do proprietário e de seu cônjuge, se houver;

III – matrícula atualizada do imóvel no Registro Geral de Imóveis – RGI;

IV - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, quando for o caso;

V - planta e memorial descritivo da área total do imóvel, com a indicação dos limites de cada matrícula, dos confrontantes e da área proposta para a constituição da RPPN, assinada por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel e da área proposta como RPPN, georreferenciadas de acordo com as especificações do Sistema Geodésico Brasileiro; e

VI - prova de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, ou Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, por meio de certidão negativa de débitos relativa ao imóvel expedida pelo órgão de administração tributária competente.

Parágrafo Primeiro – O requerimento objeto do *caput* deste artigo deverá ser assinado:

I - no caso de pessoa física, pelo proprietário do imóvel e pelo seu cônjuge, se houver;

II - no caso de pessoa jurídica, pelo seu representante legal, juntando cópia autenticada do ato constitutivo da sociedade civil ou do contrato social e suas alterações nos demais casos, bem como cópia do respectivo CNPJ; e

III – no caso de condomínio, por todos os condôminos.

Parágrafo Segundo – Sempre que o interessado se fizer representar por um terceiro, este deverá apresentar procuração com firma autenticada lavrada por instrumento particular, quando se tratar de advogado, ou público, nos demais casos.

Parágrafo Terceiro – Constatada alguma deficiência na documentação apresentada, o proprietário terá um prazo de 60 (sessenta) dias para providenciar o restante da mesma, findo o qual o processo será arquivado, sendo aberto novo processo em caso de nova solicitação.

Art. 2º - Protocolado o pedido, e sendo o mesmo considerado apto, o IEF deverá:

I – realizar vistoria técnica, visando qualificar o interesse público na constituição da RPPN;

II – realizar a análise dos documentos apresentados, visando orientar o proprietário quanto aos possíveis óbices legais à averbação da RPPN;

III – elaborar parecer conclusivo, devidamente justificado, relativo ao requerimento para reconhecimento da RPPN, respeitando o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data do aceite final da documentação constante no art. 1º;

IV – providenciar a confecção de duas vias do Termo de Compromisso (Anexo I) a ser assinado pelo presidente do IEF e pelo proprietário ou representante legal do imóvel;

V – publicar no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro o ato constitutivo da RPPN;

VI - encaminhar ao proprietário uma das vias do Termo de Compromisso, devidamente assinada, para que este proceda à sua averbação no Cartório de Registro Imobiliário competente; e

VI – conferir ao proprietário certificado de reconhecimento da RPPN, declarando o interesse público na conservação da área.

Art. 3º - Caberá ao IEF, ainda:

I - manter cadastro atualizado das RPPN existentes no Estado do Rio de Janeiro;

II - vistoriar as RPPN constituídas pelo Poder Público Estadual periodicamente e sempre que necessário;

III - apoiar iniciativas de capacitação dos proprietários de RPPN;

IV – viabilizar, sempre que possível, a destinação de materiais, equipamentos e instrumentos apreendidos pela fiscalização ambiental aos proprietários das RPPN, visando contribuir para a efetiva implementação das mesmas;

V – apoiar o proprietário da RPPN na busca pela concessão de recursos para aplicação nas mesmas em instituições financeiras públicas e privadas e em programas e projetos governamentais federais, estaduais e municipais;

VI - divulgar as RPPN, seus objetivos e importância por meio de campanhas que tenham por público-alvo a sociedade de uma forma geral e os órgãos públicos em particular; e

VII – promover gestões junto às prefeituras municipais e à Secretaria de Estado dos Transportes visando à manutenção de condições adequadas nas estradas de acesso às RPPN, bem como pela colocação de sinalização nas estradas e rodovias para informar aos usuários sobre a existência e localização das mesmas.

Art. 4º - Compete ao proprietário da RPPN a sua averbação na respectiva matrícula do imóvel perante o registro de imóveis competente e encaminhar cópia autenticada do mesmo ao IEF num prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do ato de reconhecimento.

Parágrafo Único – O proprietário deverá divulgar a constituição da RPPN na região onde esta estiver inserida, inclusive com a colocação de placas nos limites da área advertindo a todos quanto à proibição legal de desmatamento, queimada, caça, pesca, apanha, captura de animais e qualquer outro ato que afete ou possa afetar o meio ambiente.

Art. 5º - Será permitida na RPPN a instalação de viveiros de mudas de espécies nativas dos ecossistemas onde ela estiver inserida, desde que vinculados a projetos regionais de recuperação ambiental.

Parágrafo único - Será permitida a coleta de sementes e outros propágulos no interior da RPPN exclusivamente para a atividade prevista no *caput* deste artigo.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2007.

Carlos Minc
Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO I – Modelo de Termo de Compromisso

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente _____, proprietário(a) do imóvel abaixo caracterizado, reconhecido como Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN denominada _____, pela Portaria nº _____, do Presidente do Instituto Estadual de Florestas - IEF, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de ____ de _____ de 200__, compromete-se a cumprir o disposto na Lei Federal nº 9.985/00, no Decreto nº 40.909, de 17 de agosto de 2007 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, assumindo a responsabilidade cabível pela conservação da área e a obrigação de promover a averbação deste Termo de Compromisso na matrícula do imóvel, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, que gravará o imóvel com a RPPN, em caráter perpétuo.

Características do Imóvel e da RPPN

Nome:

Localização:

Matrícula:

Área da RPPN:

Registro do INCRA:

_____, ____ de _____ de 200__

Proprietário

Presidente do IEF